

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 259956/2014

Interessada – Curtume Araputanga S/A

Relatora – Juliana Machado Ribeiro – ADE

Advogados – Danielle Avila Almeida – OAB/MT 14.442-B

– Murillo Barros da Silva Freire – OAB/MT 8.429

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 583/2022

Auto de Infração nº 2854 de 18/03/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 108228 de 18/03/2014. Por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença obtida e contrariando normas legais e regulamentos pertinentes; por lançar resíduos advindos da linha caleiro, nocivo à saúde humana e ao meio ambiente, sem o devido manejo, contrariando as normas ambientais e legislação vigente. Conforme auto de inspeção nº 3420. Decisão Administrativa nº 1174/SGPA/SEMA/2020 homologada em 15/05/2020, na qual ficou decidida pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 66, 62, incisos V e VI, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, também, ficou decidido pela manutenção do embargo. Requer a Recorrente: em sede de preliminar, seja declarada a nulidade do auto de infração em face aos vícios nele contidos; no mérito, seja aplicada a penalidade de advertência e/ou prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto da Relatora: conheço do Recurso interposto e voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre a ciência do auto de infração (AR) em 27/03/2015 (fls.44) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 26/08/2019 (fls.217). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para o reconhecimento da prescrição intercorrente havida entre 27/03/2015 e 26/08/2019, com fulcro no artigo 19, §2º, do Decreto Estadual nº 1986/2013, e, conseqüentemente, extinção do auto de infração e do termo de embargo e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.